#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.177, DE 10 DE JULHO 2020.

#### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro - CEP 59343-000-Fones: (84)3472.3900 - Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.177, DE 10 DE JULHO 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais:

II- as Prioridades da Administração Municipal;

III- a Estrutura dos Orçamentos;

IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII- as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019- STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Públicos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4°. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual válido a partir do exercício de 2020.

Art. 5°. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

# Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

# RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6°. Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Art. 7°. Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9°. De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- §1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 3º. Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, não haverá previsão de renúncia de receita, conforme demonstrativo VII.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas nãofinanceiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 poderão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

- §1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- §2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, com os seus respectivos Fundos Públicos, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos Públicos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

# IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 22. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Públicos e outros (Arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).
- Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- **Art. 24**. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).
- Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2021. (Art. 4°, § 2° da LRF).
- Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida RCL previstas (art. 5°, III da LRF).
- §1°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
- **§2°.** Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 1° de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
- Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- **Art. 31.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de atividade ligada a saúde, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização orçamentária e lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF.
- §1º. Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.
- §2°. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
- Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- *Parágrafo único*. Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
- Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
- Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001
- Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade para outro, a referida movimentação somente será feita mediante autorização de Plenário Legislativo, e posterior Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).
- **Art. 37**. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
- Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
- **Art. 39.** As prioridades definidas por esta Lei e contempladas no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

# V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 40**. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31, e 32).
- Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).
- Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

# VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43**. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

- Art. 44. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, nos limites de 54% e 6%, respectivamente.
- **Art. 45.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- **Art. 46.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

# VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício físcal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou benefíciar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 51** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1.101/2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1°. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá repassar exatos 7% (sete por cento), da receita efetivamente arrecadada, para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 53. A Câmara Municipal deverá obrigatoriamente devolver aos cofres do Município o saldo financeiro dos valores repassados e não utilizados no ano de exercício.
- Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos, sejam eles de competência ou não do município.
- Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó - RN, 10 de julho de 2020, 129º da República.

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

#### Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARREC	ADADA	ORÇADA	ÇADA PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	23.146.840,22	25.272.213,98	36.859.400,00	36.914.488,00	38.206.495,00	39.543.724,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.203.899,56	1.378.916,01	1.725.000,00	1.725.000,00	1.785.375,00	1.847.864,00
Contribuições	325.144,58	441.032,27	1.695.000,00	1.750.088,00	1.811.341,00	1.874.738,00
Receita Patrimonial	178.795,18	292.823,32	557.000,00	557.000,00	576.495,00	596.672,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	6.550,00	15.915,10	30.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00
Transferências Correntes	21.388.238,68	23.120.385,03	31.261.800,00	31.261.800,00	32.355.963,00	33.488.422,00
Outras Receitas Correntes	44.212,22	23.142,25	1.590.600,00	1.590.600,00	1.646.271,00	1.703.891,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.212.152,00	390.745,90	33.829.000,00	33.829.000,00	33.829.000,00	33.829.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	11.995,90	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	

Transferências de Capital	1.212.152,00	378.750,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	410.235,43	1.310.000,00	1.352.575,00	1.399.915,00	1.448.912,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	410.235,43	1.310.000,00	1.352.575,00	1.399.915,00	1.448.912,00
TOTAL	24.358.992,22	26.073.195,31	71.998.400,00	72.096.063,00	73.435.410,00	74.821.636,00

#### JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

## ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

## ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

METAS ANUAIS  2018	TOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
	THE OR MODERNIAL RE	
2018	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	1.203.899,56	
2019	1.378.916,01	14,54%
2020	1.725.000,00	25,10%
2021	1.725.000,00	0,00%
2022	1.785.375,00	3,50%
2023	1.847.864,00	3,50%
Nota: Para o exercício de 2021 não há projeção de aumento desta receita devido as co	onsequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2022 e 2023 foi a	plicada a projeção de aumento de acordo com c
percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FC	OCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.	
	CONTRIBUIÇÕES	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	325.144,58	
2019	441.032,27	35,64%
2020	1.695.000,00	284,33%
2021	1.750.088,00	3,25%
2022	1.811.341,00	3,50%
2023	1.874.738,00	3,50%
Nota: Para o exercício de 2021 há projeção de aumento desta receita devido a implar percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FC	ntação do RPPS no Município de Jardim do Seridó, já para o biênio 2022 e 2023 foi a OCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.	plicada a projeção de aumento de acordo com o
	RECEITA PATRIMONIAL	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	178.795,18	
2019	292.823,32	63,78%
2020	557.000,00	90,22%
2021	557.000,00	0,00%
2022	576.495,00	3,50%
2023	596.672,00	3,50%

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF				
RECEITA DE SERVIÇOS				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	6.550,00	-		
2019	15.915,10	142,98%		
2020	30.000,00	88,50%		
2021	30.000,00	0,00%		
2022	31.050,00	3,50%		
2023	32.137,00	3,50%		

Nota: Para o exercício de 2021 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2022 e 2023 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	21.388.238,68	-		
2019	23.120.385,03	8,099%		
2020	31.261.800,00	35,213%		
2021	31.261.800,00	0,000%		
2022	32.355.963,00	3,500%		
2023	33.488.422,00	3,500%		

Nota: Para o exercício de 2021 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2022 e 2023 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	44.212,22	-		
2019	23.142,25	-47,66%		
2020	1.590.600,00	6773,14%		
2021	1.590.600,00	0,00%		
2022	1.646.271,00	3,50%		
2023	1.703.891,00	3,50%		

Nota: Para o exercício de 2021 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavirus (COVID-19), já para o biênio 2022 e 2023 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF					
ALIENAÇÃO DE BENS					
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %			
2018	0,00	-			
2019	11.995,90	-			
2020	320.000,00	2567,58%			
2021	320.000,00	0,00%			
2022	320.000,00	0,00%			
2023	320.000,00	0,00%			
Nota: Para o exercício de 2020 foi projetada a venda de Bens Móveis e	Imóveis, onde acabou se repetindo para os dois anos subsequentes.				
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %			
2018	1.212.152,00				
2019	378.750,00	-68,75%			
2020	33.509.000,00	8747,26%			
2021	33.509.000,00	0,00%			
2022	33.509.000,00	0,00%			
2023	33.509.000,00	0,00%			
Nota: Foi incluído na previsão para o triênio 2020-2022, além das Recesaneamento básico municipal.	ita com Transferências de Capital de anos anteriores, uma Receita de Capital para transferên	cia de convênio do Estado, para a construção do sistema de			

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	0,00	-		
2019	0,00	-		
2020	0,00	-		
2021	0,00	-		
2022	0,00	-		
2023	0,00	-		
Nota: Sem previsão de recebimento de Outras Receitas de Capital.				

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

## ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II – DESPESAS

urt. 4°, §2°, inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECU	JTADA	ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES ( I )	22.235.094,71	23.588.828,49	31.130.400,00	31.646.063,00	32.785.410,00	34.001.636,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.358.042,90	15.857.369,13	18.881.200,00	19.140.000,00	19.830.000,00	20.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	=	-
Outras Despesas Correntes	6.877.051,81	7.731.459,36	12.249.200,00	12.506.063,00	12.955.410,00	13.401.636,00
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.871.556,46	1.190.561,64	37.524.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00
Investimentos	1.393.499,65	489.453,22	36.674.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	=	
Amortização da Dívida	478.056,81	701.108,42	850.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( III )	-	-	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	574.908,80	2.894.000,00	3.100.000,00	3.250.000,00	3.400.000,00
TOTAL	24.106.651,17	25.354.298,93	71.998.400,00	72.096.063,00	73.435.410,00	74.821.636,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %			
2018	15.358.042,90				
2019	15.857.369,13	3,251%			
2020	18.881.200,00	19,069%			
2021	19.140.000,00	1,371%			
2022	19.830.000,00	3,605%			
2023	20.600.000,00	3,883%			
Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma pequena projeç	ão de aumento da despesa no ano de 2021 devido a recomposição salarial de algumas categorias de serv	idores públicos, já para os anos subsequentes (2022-			
2023), foi adotado como parâmetro a estimativa inflancionária (IPO	CA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.				

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	-			

2019	-	-		
2020	-	-		
2021	-	-		
2022	-	-		
2023	-	-		
Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %		
2018	6.877.051,81			
2019	7.731.459,36	12,424%		
2020	12.249.200,00	58,433%		
2021	12.506.063,00	2,097%		
2022	12.955.410,00	3,593%		
2023	13.401.636,00	3,444%		
Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma pequena projeção de aumento da despesa no ano de 2021, já para os anos subsequentes (2022-2023), foi adotado como parâmetro a estimativa inflancionária (IPCA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil.				

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

## ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II – DESPESAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF		
	INVESTIMENTOS	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	1.393.499,65	
2019	489.453,22	-64,876%
2020	36.674.000,00	7392,851%
2021	36.000.000,00	-1,838%
2022	36.000.000,00	0,000%
2023	36.000.000,00	0,000%
Nota: Para o exercício de 2020 houve a inclusão da despesa ret em anos anteriores, basicamente o valor foi replicado para o trié	erente a construção e implantação do sistema de saneamento básico muncipal, por isso essa diferen nio 2021, 2022 e 2023.	aça considerável em relação a Despesas com Investimentos
	INVERSÕES FINANCEIRAS	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	-	
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.		
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	478.056,81	
2019	701.108,42	46,658%
2020	850.000,00	21,237%
2021	900.000,00	5,882%
2022	900.000,00	0,000%
2023	900.000,00	0,000%
Nota: Para este grupo de despesa foi projetado para os anos sub	sequentes (2021, 2022 e 2023) a amortização de dívida um pouco maior do que foi projetado para 20	020.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

#### ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF		
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	-	
2019	11.995,90	
2020	320.000,00	
2021	450.000,00	40,625%
2022	500.000,00	11,111%
2023	520.000,00	4,000%
Nota: Assim como previsto no texto da Lei de Diretrizes O	rçamentárias, o valor da Reserva de Contigência não pode ser inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida on	çada.
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	-	
2019	574.908,80	
2020	2.894.000,00	
2021	3.100.000,00	7,118%
2022	3.250.000,00	4,839%
2023	3.400.000,00	4,615%

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

#### ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF	•		•		•	
ESPECIFICAÇÃO	ARREC	ARRECADADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES ( I )	23.146.840,22	25.682.449,41	38.169.400,00	38.267.063,00	39.606.410,00	40.992.636,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.984.216,65	28.260.861,76	40.263.600,00	40.318.688,00	41.960.532,00	43.943.724,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.203.899,56	1.378.916,01	1.725.000,00	1.725.000,00	1.785.375,00	1.847.864,00
Contribuições	325.144,58	441.032,27	1.695.000,00	1.750.088,00	1.811.341,00	1.874.738,00
Receita Patrimonial	178.795,18	292.823,32	557.000,00	557.000,00	576.495,00	596.672,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	178.795,18	292.823,32	557.000,00	557.000,00	576.495,00	596.672,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.550,00	15.915,10	30.000,00	30.000,00	31.050,00	32.137,00
Transferências Correntes	24.225.615,11	26.109.032,81	34.666.000,00	34.666.000,00	36.110.000,00	37.888.422,00
Outras Receitas Correntes	44.212,22	23.142,25	1.590.600,00	1.590.600,00	1.646.271,00	1.703.891,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	410.235,43	1.310.000,00	1.352.575,00	1.399.915,00	1.448.912,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES -	2.837.376,43	-2.988.647,78	-3.404.200,00	-3.404.200,00	-3.754.037,00	-4.400.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	23.146.840,22	25.682.449,41	38.169.400,00	38.267.063,00	39.606.410,00	40.992.636,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.212.152,00	390.745,90	33.829.000,00	33.829.000,00	33.829.000,00	33.829.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( IV )	0,00	11.995,90	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.212.152,00	378.750,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )	1.212.152,00	378.750,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00	33.509.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III+VIII )	24.358.992,22	26.061.199,41	71.678.400,00	71.776.063,00	73.115.410,00	74.501.636,00
RECEITA TOTAL	24.358.992,22	26.073.195,31	71.998.400,00	72.096.063,00	73.435.410,00	74.821.636,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	22.235.094,71	23.588.828,49	31.130.400,00	31.646.063,00	32.785.410,00	34.001.636,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.358.042,90	15.857.369,13	18.881.200,00	19.140.000,00	19.830.000,00	20.600.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.877.051,81	7.731.459,36	12.249.200,00	12.506.063,00	12.955.410,00	13.401.636,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	22.235.094,71	23.588.828,49	31.130.400,00	31.646.063,00	32.785.410,00	34.001.636,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.871.556,46	1.190.561,64	37.524.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00
INVESTIMENTOS	1.393.499,65	489.453,22	36.674.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ( XIV )	478.056,81	701.108,42	850.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.393.499,65	489.453,22	36.674.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF						
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI-a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII ) = (XII + XV + XVI )	23.628.594,36	24.078.281,71	68.254.400,00	68.096.063,00	69.285.410,00	70.521.636,00
DESPESA TOTAL	24.106.651,17	24.779.390,13	69.104.400,00	68.996.063,00	70.185.410,00	71.421.636,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	730.397,86	1.982.917,70	3.424.000,00	3.680.000,00	3.830.000,00	3.980.000,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

## ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.361.537,56	4.348.677,26	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87
DEDUÇÕES ( II )	1.882.897,88	2.739.429,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.955.124,12	2.748.183,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	72.226,24	8.754,94	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	2.478.639,68	1.609.248,21	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV + V )	2.478.639,68	1.609.248,21	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	2.398.210,09	-869.391,47	2.664.216,08	-134.515,83	-265.704,53	-371.215,06

Notas

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional \*Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (R\$ 80.429,59)

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

#### ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.431.313,08	4.361.537,56	4.348.677,26	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.431.313,08	4.361.537,56	4.348.677,26	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87
DEDUÇÕES ( II )	1.350.883,49	1.882.897,88	2.739.429,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.718.582,79	1.955.124,12	2.748.183,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	353.360,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	721.059,32	72.226,24	8.754,94	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	80.429,59	2.478.639,68	1.609.248,21	4.273.464,29	4.138.948,46	3.873.243,93	3.502.028,87

A Projeção para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, foram feitas a partir da Divida Consolidada de 2019 utilizando índices de deflação, conforme regulamentação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

#### JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

#### ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

## ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

### Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, Art. 4°, §3°)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Outros Passivos Contigentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Outros Riscos Fiscais	156.085,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	156.085,00			
SUBTOTAL	156.085,00	SUBTOTAL	156.085,00			
TOTAL	356.085,00	TOTAL	356.085,00			

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

#### ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, §1°)									
ESPECIFICAÇÃO	2021		20	022	2023				
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante			
	(a)		(b)		(c)				
Receita Total	72.096.063,00	69.826.695,40	73.435.410,00	68.721.139,81	74.821.636,00	67.650.665,46			

Receitas Primárias ( I )	71.776.063,00	69.516.768,04	73.115.410,00	68.421.682,58	74.501.636,00	67.361.334,54			
Despesa Total	68.996.063,00	66.824.274,09	70.185.410,00	65.679.777,28	71.421.636,00	64.576.524,41			
Despesas Primárias ( II )	68.096.063,00	65.952.603,39	69.285.410,00	64.837.553,81	70.521.636,00	63.762.781,19			
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	3.680.000,00	3.564.164,65	3.830.000,00	3.584.128,77	3.980.000,00	3.598.553,35			
Resultado Nominal	- 134.515,83	- 130.281,68	- 265.704,53	- 248.647,32 -	371.215,06	- 335.637,49			
Dívida Pública Consolidada	4.138.948,46	4.008.666,79	3.873.243,93	3.624.596,60	3.502.028,87	3.166.391,38			
Dívida Consolidada Líquida	4.138.948,46	4.008.666,79	3.873.243,93	3.624.596,60	3.502.028,87	3.166.391,38			
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP ( IV ) = ( IV - V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário									

	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil	3,25	3,50	3,50
Metodologia de cálculos dos Valores Constantes	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /
	1,0325	1,0686	1,1060

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

#### ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

## ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

#### Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)							
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas	% PIB	II - Metas Realizadas	% PIB	Variação ( II - I )		
	2019 (a)		2019 (b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	62.409.750,00	0,008	26.073.195,31		- 36.336.554,69	-58,223	
Receitas Primárias ( I )	62.189.750,00	0,008	26.073.195,31	-	- 36.116.554,69	-58,075	
Despesa Total	62.409.750,00	0,008	24.779.390,13	-	- 37.630.359,87	-60,296	
Despesas Primárias ( II )	61.609.750,00	0,008	24.078.281,71	-	- 37.531.468,29	-60,918	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	580.000,00	0,000	1.994.913,60	-	1.414.913,60	243,951	
Resultado Nominal - 33.054,00		- 0,000 -	869.391,47	-	- 836.337,47	2530,216	
Dívida Pública Consolidada	4.193.786,12	0,001	4.348.677,26	-	154.891,14	3,693	
Dívida Consolidada Líquida	2.383.307,38	0,000	1.609.248,21	-	- 774.059,17	-32,478	
Nota:				<u>u</u>	"		

Só foi possível encontrar o PIB Previsto de 2019 do Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da Primeira coluna % PIB, o PIB realizado de 2019 ainda não está disponível no site do IBGE, por isso a segunda coluna % PIB está sem informação.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.358.992,22	26.073.195,31	7,04	71.998.400,00	176,14	72.096.063,00	0,14	73.435.410,00	1,86	74.821.636,00	1,89
Receitas Primárias ( I )	24.358.992,22	26.073.195,31	7,04	71.678.400,00	174,91	71.776.063,00	0,14	73.115.410,00	1,87	74.501.636,00	1,90

Despesa Total	24.106.651,17	24.779.390,13	2,79	69.104.400,00	178,88	68.996.063,00	- 0,16	70.185.410,00	1,72	71.421.636,00	1,76
Despesas Primárias ( II )	23.628.594,36	24.078.281,71	1,90	68.254.400,00	183,47	68.096.063,00	- 0,23	69.285.410,00	1,75	70.521.636,00	1,78
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	730.397,86	1.994.913,60	173,13	3.424.000,00	71,64	3.680.000,00	7,48	3.830.000,00	4,08	3.980.000,00	3,92
Resultado Nominal	2.398.210,09	- 869.391,47	- 136,25	2.664.216,08	-406,45	- 134.515,83	-105,05 -	265.704,53	97,53	- 371.215,06	39,71
Dívida Pública Consolidada	4.361.537,56	4.348.677,26	- 0,29	4.273.464,29	- 1,73	4.138.948,46	- 3,15	3.873.243,93	- 6,42	3.502.028,87	-9,58
Dívida Consolidada Líquida	2.478.639,68	1.609.248,21	- 35,08	4.273.464,29	165,56	4.138.948,46	- 3,15	3.873.243,93	- 6,42	3.502.028,87	-9,58
ESPECIFICAÇÃO				VAL	ORES A P	REÇOS CONSTA	NTES				
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.272.454,43	27.196.950,03	7,61	71.998.400,00	164,73	69.826.695,40	- 3,02	68.721.139,81	- 1,58	67.650.665,46	-1,56
Receitas Primárias ( I )	25.272.454,43	27.196.950,03	7,61	71.678.400,00	163,55	69.516.768,04	- 3,02	68.421.682,58	- 1,58	67.361.334,54	-1,55
Despesa Total	25.010.650,59	25.847.381,84	3,35	69.104.400,00	167,36	66.824.274,09	- 3,30	65.679.777,28	- 1,71	64.576.524,41	-1,68
Despesas Primárias ( II )	24.514.666,65	25.116.055,65	2,45	68.254.400,00	171,76	65.952.603,39	- 3,37	64.837.553,81	- 1,69	63.762.781,19	-1,66
Resultado Primário ( III ) = ( I - II)	757.787,78	2.080.894,38	174,60	3.424.000,00	64,54	3.564.164,65	4,09	3.584.128,77	0,56	3.598.553,35	0,40
Resultado Nominal	2.488.142,97	- 906.862,24	- 136,45	2.664.216,08	-393,78	- 130.281,68	-104,89 -	248.647,32	90,85	- 335.637,49	34,99
Dívida Pública Consolidada	4.525.095,22	4.536.105,25	0,24	4.273.464,29	- 5,79	4.008.666,79	- 6,20	3.624.596,60	- 9,58	3.166.391,38	-12,64
Dívida Consolidada Líquida	2.571.588,67	1.678.606,81	- 34,72	4.273.464,29	154,58	4.008.666,79	- 6,20	3.624.596,60	- 9,58	3.166.391,38	-12,64
Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

NDICES DE INFLAÇÃO									
2018	2019	*2020	*2021	*2022	*2023				
3,75	4,31	1,76	3,25	3,50	3,50				
	VALORES DE REFERÊNCIA								
Valor Corrente x	Valor Corrente x         Valor Corrente x         Valor Corrente /         Valor Corrente /         Valor Corrente /         Valor Corrente /								
1,0375 1,0431 1,0325 1,0686 1,1060									
*Inflação (%) - Índice Nacional de Pr	inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Relatório FOCUS (08/05/2020) do Banco Central do Brasil).								

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

#### ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

Evolução do Patrimônio Líquido 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%			
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	6.900.108,11	0,00	5.775.707,46	0,00	3.535.386,29	0,00			
TOTAL	6.900.108,11	100,00	5.775.707,46	100,00	3.535.386,29	100,00			

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)								
2019	2018	2017						
(a)	(b)	(c)						
11.995,90	0,00	0,00						
	(a)							

Receita de Alienação de Ativos	11.995,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	11.995,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	-	0,00	0,00
TOTAL	11.995,90	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2019	2018	2017
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-Iid)+IIIh)	(h)=((Ib-Iie)+IIIi)	(i)=(Ic-Iif)
	11.995,90	0,00	0,00

## JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

## ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

#### ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)								
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA						
			2021	2022	2023			
			0,00	0,00	0,00			
TOTAL		0,00	0,00	0,00				

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2020.

# JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

# ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

# ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

# Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)	
EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

**Publicado por:** Fágner Silva de Azevedo Código Identificador: A5BFF7B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2020. Edição 2312 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/